



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Cururupu

CGC - 05.733.472/0001-77

LEI Nº 115/00, de 14 de março de 2000.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL
DE TURISMO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FMT, instrumento de capacitação e aplicação de recursos de natureza contábil, que tem por objetivo desenvolver programas e projetos de interesse turístico e proporcionar recursos e meios para o financiamento na área do Turismo.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo – FMT:

- I. recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- II. dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. dos preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e do resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- IV. doações, auxílios, contribuições, subvenções de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- V. contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VI. produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- VII. os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VIII. outras rendas eventuais.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo turismo, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Turismo, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Turismo.

§ 3º - É vedada a utilização de recursos do FMT em despesa com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviço de natureza eventual, vinculados a projetos específicos.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer aplicará os recursos do FMT, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

§ 5º - O Prefeito Municipal, constada quaisquer irregularidades na administração do FMT, decretará intervenção ao mesmo seus rendimentos.



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Cururupu

CGC - 05.733.472/0001-77

Art. 3º - O Fundo Municipal de Turismo – FMT será gerido pelo Órgão da Administração Pública Municipal), sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Turismo – FMT, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Turismo – FMT, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FMT, serão aplicados em:

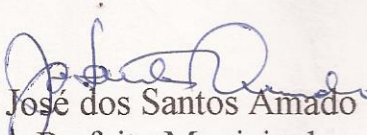
- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal;
- II. Pagamento pela prestação de serviço a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas, projetos específicos do setor de turismo;
- III. Aquisição de material permanente e de consumo de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de turismo;
- V. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

Art. 5º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Turismo – FMT, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo, mensalmente.

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, Crédito Especial no Orçamento de 2000, na Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE
MARÇO DO ANO DOIS MIL.


José dos Santos Amado
Prefeito Municipal.